



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
SECRETARIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

4ª REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Ajuda-Memória

Local: Ministério da Ciência e Tecnologia, Esplanada dos Ministérios, Bloco E, sala 437
Data: 22 de agosto de 2002, das 9h30 às 12h00h.

PARTICIPANTES: Cristina Azevedo, Fernanda Álvares da Silva, Ana Gita de Oliveira, Ligia Camargo e Rogério Magalhães (**Secretaria-Executiva**), Edi Freitas de Paula (Fundação Palmares, Adriani Hass (CNPq), Márcio A. T. Mazzano (**MCT**), Beatriz Bulhões Mossri (**CEBDS**), Mônica Cibele Amâncio (**EMBRAPA**), Karina Ruiz (**Ministério da Saúde**), Luiz Henrique do Amaral (**ABPI**).

Palestra do Dr. Luiz Henrique do Amaral, do escritório Dannemann Siemsen Meio Ambiente Consultores)

Apresentação:

Luiz Henrique do Amaral é advogado, especialista em contrato em propriedade intelectual, sócio do Escritório de Advogados Dannemann, diretor da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI), coordenador da comissão e transferência da tecnologia ABPI e membro da On Line Science Executive Society. Como a especialidade dele é Propriedade Intelectual, será uma oportunidade de dividir as preocupações que temos levantado na Câmara de Repartição de Benefícios e conhecer um pouco sobre a experiência de registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) cuja estrutura que ele conhece tão bem.

A Coordenadora da Câmara, Edi Freitas de Paula, da Fundação Palmares, lembrou que a idéia desta palestra nasceu da sugestão do Dr. Paulo de Bessa, para que o grupo comece a discutir os contratos de repartição de benefícios e acessos.

O palestrante iniciou dizendo que sua experiência na área contratual deriva, sobretudo, da área propriedade industrial e propriedade intelectual, que é a sua área de formação e atuação no dia a dia. O INPI vem exercendo, há muito tempo, um papel de controle e registro atos de transferência de tecnologia, do licenciamento de patentes e dos direitos de propriedades intelectual. Ao longo desses anos todos, acumulou uma experiência bastante relevante, no tratamento da transferência de conhecimentos técnicos e de tecnologia.

A experiência do INPI e a evolução da transferência de tecnologia no Brasil vai ser importante, para poder espelhar um pouco, o que virá a ocorrer, concretamente, dentro da área de meio ambiente (por exemplo, impacto das novas tecnologias trazidas sobre o meio

ambiente). O momento que o Conselho atravessa, de dúvidas, de busca de detalhamento, busca de orientação em torno da melhor maneira de regular os contratos para a utilização de recursos genéticos e para a repartição dos benefícios, resultantes da exploração desses recursos é similar ao que o INPI atravessou na década de sessenta. Havia muita incerteza na discussão, no âmbito do INPI, o que acabou gerando o Ato Normativo nº 15 de 1975 que, detalhadamente, trata dos contratos de transferência de tecnologia, licenciamentos de patentes, licenciamento de propriedade industrial, dos serviços técnicos na área que envolva transferência de tecnologia. Esse modelo se exauriu, tendo o Governo se afastado dele em 1992, mas, hoje em dia, na prática, a sua orientação (do modelo) continua sendo seguida.

Especificamente, no Escritório Dannemann, há um Departamento de Meio Ambiente, que é comandado pelo Paulo Bessa e que se dedica profundamente às questões relativas ao meio ambiente, repartição de benefícios, resultantes da exploração de recursos genéticos. O Departamento faz aconselhamentos às empresas, nos contratos a serem efetivados com as comunidades tradicionais e se envolve mais, concretamente, no dia a dia, com essa área.

Existe também a área contratual que se dedica às negociações dos contratos e à avaliação das conseqüências jurídicas e às negociações com os órgãos que estarão envolvidos nessas contratações e se empenha na aprovação desses negócios.

Até hoje, o que há de concreto nessa área é o envolvimento do próprio INPI, no caso da transferência de tecnologia e seu impacto sobre o meio ambiente. Hoje em dia, os contratos são aprovados e levados a registro no INPI, levando em conta esses impactos, por exemplo, a proteção do meio ambiente, para evitar a poluição. É comum serem analisados contratos de novas tecnologias para o tratamento de mananciais, para o tratamento de determinados dejetos industriais e o lançamento desses dejetos no meio ambiente.

É uma área que cresceu muito no Brasil e as grandes e sérias indústrias brasileiras estão muito preocupadas, como por exemplo; com a poluição do ar, o tratamento do resíduo químico industrial que vai ser lançado na atmosfera e, nisso tudo, o Escritório se envolve muito, por que são tecnologias que estão vindo de fora para o Brasil, e necessitam de aprovação por parte do INPI. O INPI aprova esses contratos todos, sempre que envolverem alguma forma de treinamento, alguma forma de transferência de tecnologia, alguma forma de vinda de técnicos ao Brasil ou de ida de técnicos brasileiros ao exterior para serem treinados, Todos esses acabam passando pelo INPI. Com isso, desenvolvemos larga experiência nessa área.

Recentemente, Luiz Henrique esteve trabalhando num levantamento por satélite do movimento de determinados rios brasileiros. Normalmente, temos o entendimento (o palestrante, pelo menos, achava, que o rio é o rio, está ali naquele curso tem aquele curso e pronto. Mas o rio se movimenta: numa montagem, por satélite, foi observado o movimento de um rio brasileiro ao longo do ano. O rio não pára, ele está o tempo todo se mexendo. Então, é uma empresa que está contratada pela marinha brasileira, que trabalha em duas frentes: a primeira, numa tentativa de navegação que seja possível desde o Sul do Brasil até o Norte, uma navegação fluvial com um sistema de eclusas e canais entre rios; noutra, qual o impacto ambiental que essa navegação poderia causar. Porque será necessário desviar cursos de determinados rios, criar canais em outras regiões, para permitir que todo plantio de soja na região Norte e Centro-Oeste possa escoar não por caminhões, mas por navegação fluvial e que venha até o Sul do Brasil e que seja possível o embarque nos portos de Paranaguá e de Santos. Isso é uma coisa que tem fortes impactos e pode vir a mexer com o meio ambiente e essa empresa é contratada para fazer esse levantamento dos possíveis impactos que esse projeto

poderá causar no meio ambiente. Não é um projeto apenas de meio ambiente, por que é mais abrangente. Por exemplo, um dos aspectos é a criação de uma rodovia, ou seja, de uma via segura em que o grande problema é a navegação fluvial que ainda não é explorada, economicamente, de uma maneira mais forte, já que, à noite, a navegação tem que parar. É impossível, com uma barca, navegar num rio à noite, pois não tem a menor sinalização. E o projeto vai envolver também criação de marcos de profundidades nos rios com bases nesses movimentos, de modo que se possa ter um sistema de computador numa barca ligado a um satélite e o piloto da barca só terá que mantê-la dentro de uma sinalização por computador, em que não vai precisar nem olhar o rio, ele vai ficar seguindo aquilo e tentar transformar num escoamento comercialmente viável da exploração na região.

Isso tudo acaba envolvendo o INPI, no próprio aspecto relativo ao meio ambiente. Mas o INPI está muito mais preocupado com a vinda da tecnologia estrangeira para o Brasil e a remessa de divisas brasileiras para o exterior, para que essas empresas possam receber a remuneração pelo uso de sua tecnologia no Brasil.

O que aconteceu e como nós chegamos hoje em dia nessa posição do INPI? Na década de 50 e 60, com os grandes marcos do projeto de substituição de importações e de industrialização no Brasil, chegou-se a conclusão de que havia necessidade de se regulamentar a exploração da tecnologia no Brasil, de se criar critérios para utilização dessa tecnologia no Brasil, de se controlar a efetiva transferência da tecnologia para as partes no Brasil e de o Governo ter um controle sobre a efetiva absorção do conhecimento por parte de uma empresa brasileira. Por outro lado, as divisas brasileiras, remetidas ao exterior para remunerar essa transferência tecnologia, estivessem num patamar razoável, seguindo padrões internacionalmente aceitos, para que não houvesse uma distribuição disfarçada de lucros, a título de transferência tecnologia; esse era um risco que, naquele momento, se identificava e que, dentro do projeto de substituição de importações, era fundamental fechar as fronteiras brasileiras, incentivar a produção no país através de linhas de créditos especiais via BNDE, Banco do Brasil, enfim, todos os mecanismos de financiamento e, ao mesmo tempo, assegurar que o Brasil iria comprar tecnologia que viria se instalar nos pólos industriais ou nas áreas de desenvolvimentos com controle. Por outro lado, a remessa seria controlada, ou seja, estaria assegurado que o quê estava sendo remunerado, efetivamente, era equivalente aos benefícios que seriam gerados no país, com a vinda daquele conhecimento tecnológico. Com isso, se deu a competência inicial, por meio da lei que criou o INPI, em 1971, que estabelecia o INPI como o órgão que regulamentaria a transferência tecnologia.

O INPI, naquele instante, viveu, total e nova atribuição que não conhecia e com a qual se deparou e perguntou: o que eu faço com isso agora? A primeira conclusão óbvia a que o órgão chegou, naquele instante, foi a de seria preciso criar todo um mecanismo para aprovação e revisão dos contratos e para o estabelecimento de regras contratuais admissíveis em cada tipo de contrato. Tendo por base a Lei de Propriedade Industrial, a Legislação Fiscal e a Legislação Cambiária, o INPI atuaria no sentido de regulamentar e incorporar os três elementos fundamentais que estão envolvidos na transferência de tecnologia: os direitos de propriedade industrial, a tecnologia, know-how; o benefício fiscal que é decorrente da exploração desse direito e a possibilidade da remessa de moeda forte ao exterior para remunerar os titulares estrangeiros.

O INPI começou a identificar quais os tipos contratuais que envolveriam transferência tecnologia. E identificou, basicamente, três tipos: a transferência de conhecimento não patenteado, fundamental para viabilizar a transferência de tecnologia; o contrato de

licenciamento de patente, que é a exploração do conhecimento patenteado e os contratos de assistência técnica que se referem à contratação de determinado projeto ou prestação de assistência técnica para a implementação de determinada tecnologia industrial, determinado projeto industrial ou processo industrial. Além disso, o INPI também identificou a licença de marcas, os contratos de franchising.

Na área de licenciamento de patentes, o INPI criou as regras, a fim de assegurar, a plena exploração da patente, dos conhecimentos não visíveis que estão presentes numa patente, ou seja, a patente cobre uma determinada tecnologia, alguns ensinamentos de determinados conhecimentos. Mas ela, por si só na absoluta maioria das vezes, é incapaz de permitir que seja possível produzir algo a partir daqueles ensinamentos. É um ensinamento, você lê o manual, entende tudo, mas vai lá e constrói uma fábrica para produzir isso! Bom! Isso é uma outra história. Isso não está contido na patente e nem é o objeto da patente. No regime americano, existe até um requisito, nos Estados Unidos, mas que não está totalmente integrado ao Direito Brasileiro.

Portanto, a patente deve conter todos os esclarecimentos, todos os ensinamentos relativos àquela tecnologia, mas para ser capaz de, realmente, montar uma fábrica e produzir, é preciso muito mais do que está ensinado na patente, o chamado "know-how". O know-how é exatamente toda essa tecnologia não patenteada, mas que é fundamental para viabilizar a produção de qualquer mercadoria ou a prestação de qualquer serviço. Então os contratos de know-how acabaram sendo identificados como contratos fundamentais envolvidos na área de transferência e tecnologia. E, hoje em dia, são os contratos mais comuns do que os contratos licenciamentos de patente, por que eles envolvem o Trade Secret. A maneira de fazer negocio, seja ele um negocio industrial ou comercial, é a maneira de se executar, envolve todo o conhecimento que uma determinada empresa detém e que permite a ela duplicar àquela maneira produzir.

Esses contratos são fundamentais, são os contratos de transferência tecnologia industrial e que, hoje em dia, são os contratos mais comuns nessa área e aqueles que o INPI regula até com maior intensidade e com maior cuidado. Por que ele envolve conhecimentos que não estão patenteados e que, na visão ainda dessa época, de substituição de importações era fundamental que o "Trade Secret", uma vez revelado à empresa brasileira depois de vencido o termo contratual com o pagamento de todas as remunerações, segundo as regras baixadas pelo INPI, se incorporasse a base industrial brasileira, a base tecnológica brasileira e não fosse perdido, que fosse realmente absorvido e permanecesse no Brasil.

Com isso, o INPI criou uma série de regras limitando o retorno da tecnologia após o fim do contrato de transferência de tecnologia. O conhecimento não retorna ao seu titular inicial que havia feito o contrato. Ele permanece com a empresa brasileira. E o INPI, estabelece que um prazo de 5 (cinco) anos de contrato, após os quais, tendo sido remunerado o detentor da tecnologia não patenteada, essa tecnologia passaria então a ser de uso da empresa brasileira ou da empresa que absorveu a tecnologia. Além disso, o INPI considera que é possível uma prorrogação para um prazo adicional de 5 (cinco) anos, se houver uma justificativa tecnológica consistente de que permanece um fluxo de conhecimento contínuo. De outro modo, o contrato em 5 (cinco) anos se encerra, a empresa que recebeu a tecnologia passa a ser quase titular dessa tecnologia. Por que tem o seu livre uso autorizado pelo Estado. A confidencialidade dos conhecimentos que são transferidos é mantida mesmo após prazo contratual, nesses casos contratos de transferência de tecnologia patenteada, limitada, na

maioria das vezes, a 5 (cinco) anos após o fim do prazo contratual. A confidencialidade do conhecimento é um tema importante.

Outra modalidade contratual que foi identificada como fundamental, e que o Estado deveria controlar era a da assistência técnica. Que é, basicamente, a prestação de serviço, com transferência de tecnologia, mas de serviços para a avaliação de projetos, para realização de determinada construção, realização de determinadas tarefas técnica de engenharia. Tudo que envolva esta área e que necessite a prestação de serviços técnicos, com a vinda de técnicos do exterior ao Brasil ou com a ida de técnicos brasileiros ao Exterior acaba sendo também levada, previamente, ao INPI, para que o órgão reveja os contratos e aprove essas contratações. Essa é uma modalidade de contratação que é muito comum, hoje em dia, sobretudo com as privatizações. Passaram a ser contratos importantíssimos e essenciais, por que as privatizações acabaram exigindo a vinda de técnicos estrangeiros pro Brasil para implementar os projetos na área de telecomunicações, na área de sismos, na área de prospecção de petróleo. Todas essas áreas acabaram tendo um forte impulso nos últimos anos e a principal modalidade contratual que rege essas relações são os contratos de assistência técnica, que são contratos que envolvem desde os projetos sísmicos até a montagem de equipamentos industriais na linha de produção.

Nesse sentido, o INPI já foi um órgão muito mais severo no exame desses contratos do que é hoje. Porém, ainda continua a exercer o controle estatal nesses contratos. Existe uma norma de procedimentos para o registro e aprovação dos contratos, com a exigência da apresentação do original do contrato. Na realidade, são exigidos 2 (dois) originais do contrato, que é submetido junto com dois formulários. Um formulário é a apresentação do contrato em si; nele, são estabelecidos todos os detalhes da contratação, do ponto de vista do mérito da contratação, e da situação financeira ao longo do contrato, o que requer a projeção da remuneração e por quanto tempo essa remuneração vai perdurar, em que bases, qual o valor estimado de vendas brutas, qual o valor estimado de receita bruta, receita líquida, qual o valor estimado de remessa ao exterior, ou seja, o INPI exige que, nesse formulário seja feito um detalhamento da viabilidade financeira do contrato. Também é apresentado um formulário, que é uma ficha de cadastro da empresa brasileira que está apresentando o contrato. Essa ficha de cadastro detalha qual a empresa, quem são seus sócios, suas participações societárias, uma decomposição do capital social da empresa. Na realidade, uma decomposição do capital social de ambas as partes, detalhamento sobre quais são as empresas concorrentes, em que mercado elas se inserem, quais as áreas de atuação delas, em que áreas elas competem e em que áreas pretendem competir. É uma ficha que cadastra junto ao INPI a parte brasileira e que permite ao INPI visualizar, exatamente, com quem que ele está lidando e qual é a inserção mercadológica daquela empresa.

O palestrante foi questionado por Márcio Mazzaro, do Ministério de Ciência e Tecnologia, se não seria conveniente a vinda do corpo técnico do INPI para Brasília. Ele respondeu que o INPI não tem aqui em Brasília uma unidade, tem apenas uma representação. A sede mesmo é no Rio de Janeiro. Já se pensa em trazer um corpo técnico para Brasília, com a instalação do Conselho, já que o Conselho é um órgão que está sediado em Brasília, vai tratar do patrimônio genético e, para haver maior interação no trato dessas questões, isto faria sentido.

O palestrante opinou que o INPI estaria capacitado, tecnicamente, para avaliar esses eventuais pedidos de registros. Tem um grupo de examinadores bem treinados. O INPI enfrenta, no momento, muitos problemas na área de marcas e na área de patentes. Mas na área contratual, o corpo técnico está formado, eles examinam esses contratos e até mesmo num tempo bastante razoável: em 30 (trinta) dias o INPI tem que aprovar o contrato ou rejeitar ou

fazer exigências em relação ao contrato. E o INPI vem cumprindo esse prazo em 99% dos casos. O que mostra que ele tem um grupo técnico que está trabalhando bem. Ele examina alguns contratos relativos a transferência de tecnologia na área ambiental e que, de certa forma, já tangencia a questão ambiental.

Resguardou-se por não trabalhar no INPI; é, apenas, um advogado que trabalha com o INPI. Embora exista esta possibilidade, não há uma discussão para vinda do corpo técnico de examinadores para Brasília. Já houve no final da década 60 e início da década de 70. Essa discussão foi, totalmente, descartada devido à necessidade do INPI de ter acesso a profissionais que atuem no órgão e que tenham forte conhecimento tecnológico. Talvez, chegou-se a conclusão que seria inviável o deslocamento dessas pessoas para Brasília. Por que são pessoas que, de certa forma, continuam a ter um forte envolvimento industrial em determinadas áreas. Quando vai se examinar, em biotecnologia, o patenteamento de um gen para uma soja transgênica, há que se chamar para examinar isso, alguém que tenha um profundo conhecimento nessa área. Não seria razoável esperar que o Estado fosse capaz de formar um corpo de especialistas, em Brasília, num curto período de tempo. Há que salientar, também, que o INPI examina desde a patente do requerimento de gen para soja transgênica até patente para um novo microfone. É um leque de tecnologia muito amplo para se examinar.

Foi feita uma colocação de que o INPI é como a EMBRAPA: ela se especializa, é um órgão que também trata de várias questões, de várias especialidades. E procura centralizar determinadas especialidades em regiões favoráveis ao atendimento disso.

A dificuldade que o palestrante encontra, como profissional, no relacionamento institucional com o INPI é, ainda, a demora em obter uma resposta do INPI, sobretudo, se ele viesse aqui, para Brasília. Para requerer uma patente ou um registro de marca demora mais de 2 (dois) anos. Não se justifica, ainda mais com a celeridade de tudo que acontece nessa área, um órgão estatal com essa demora.

O que está acontecendo com o INPI é um sucateamento (intencional) do órgão, principalmente, na área de marcas e patentes, por razões que cabe à presente administração explicar. Há uma certa indução ao sucateamento do INPI. Ontem, lendo na Gazeta Mercantil do Centro Oeste, uma matéria do Nelson Brasil, ele atribui esse sucateamento do INPI a razões políticas, já que haveria a intenção de determinadas forças políticas dentro do país em levar esse serviço que é feito hoje no INPI para OMPI, em Genebra. A intenção política é de desacreditar a capacidade brasileira de lidar com propriedade industrial e tecnologia no país. E ele, manifesta grande preocupação com essa postura.

Na opinião de Luiz Henrique e na preocupação demonstrada na pergunta, há uma desestruturação cada vez maior do órgão, que não se aplica tanto à área de contrato. A área de contrato está absolutamente em dia. O que pode acontecer nessa área é uma insatisfação das partes com as exigências que o INPI faz, e que, talvez, amanhã, o Conselho tenha que passar a fazer. As partes não vão querer deixar aqui 3 bilhões de dólares por esse negócio. O INPI estipula que há um limite, só pode pagar 2%, 3% ou 4% do seu faturamento líquido. Então, há um descontentamento natural, por que o INPI, de certa forma, na área contratual, baliza os negócios jurídicos, para evitar os abusos, evitar uma remessa disfarçada de lucro para garantir a absorção efetiva da tecnologia. O INPI exerce o seu controle, mas existe insatisfação com a área de contrato do INPI. Há muita reclamação contra a burocracia. Na área contratual, o órgão guarda uma certa excelência.

Na área de marcas e patentes, o órgão enfrenta dificuldades. Dois fatores fundamentais estão levando a essas dificuldades no INPI: o primeiro fator é orçamentário, por que o INPI é

um órgão que cobra pelos seus serviços e é superavitário, o INPI arrecada muito mais do que gasta. O INPI teria que ter em caixa 30 (trinta) milhões de reais, por ano, de superavit, pelo recolhimento da taxas. Mas, infelizmente, devido ao atual momento, esse dinheiro é recolhido ao caixa único do Tesouro e não é retorna ao INPI, o que é um absurdo. Os profissionais que trabalham junto ao INPI estão reclamando, tentando fazer as injunções políticas necessárias, para que a taxa recolhida para prestação de serviço seja usada na prestação de serviço e não recolhida para outros fins, para cobrir um rombo em outro lugar, e nunca ser devolvido ao órgão. O INPI que é um órgão, historicamente, superavitário, não tem recebido fundos, para atualizar o seu quadro, para contratar novos examinadores.

O Brasil, de 1995 até hoje, cresceu muito na área de tecnologia, Na área de marcas, depositávamos 30.000 (trinta mil), 40.0000 (quarenta mil); hoje, são depositadas de 80.000 (oitenta mil) a 100.000 (cem mil) marcas por ano. Houve um crescimento substancial, mesmo com uma redução de quadros do INPI. De outro lado, aí sim, o Professor Nelson Brasil tem certa razão, há uma preocupação maior na administração do INPI: o momento em internacionalizar essa área e levar uma parte desse serviço para a OMPI, em Genebra, com todas as conseqüências que vocês podem concluir.

Recentemente, num seminário sobre Propriedades Industrial no Rio de Janeiro na ABPI, foi colocado, pelo Gabriel de Blaz, claramente, que o Brasil e o INPI deveria estar se tornando um dos Centros de Propriedades Intelectual, de acordo com os nossos tratados internacionais nessa área. Há numa discussão de que, apenas, alguns países após a reforma do Sistema de Patente, contarão com Centros para o Exame do Conhecimento, dos Ensinamentos contidos no pedidos de patentes. Os países desenvolvidos, é claro, já se acertaram e existe um certo consenso de que existirá um na Europa, um nos Estados Unidos e outro no Japão; todos os demais países deverão passar a seguir aquele exame de método, realizados nesses centros, ou seja, passará haver uma certa submissão ao exame material dessas tecnologias, por esses três órgãos. O que é uma situação bastante complicada para um país como o nosso, que é um país que está no meio termo, isto é, ainda não cruzamos a ponte, mas já entramos nela e não estamos mais do outro lado. O Brasil vive um dilema muito grande, que nós temos centros de excelência. Somos um país industrializado, um país de 35 (trinta e cinco) milhões de habitantes com uma renda *per capita* equivalente a da França. Mas existe outro, que tem a maior parte da população e está mais para a África. O vai acontecer conosco é o que precisamos parar para pensar!

Essa área de patenteamento de propriedade intelectual é uma área fundamental. Todos os países do mundo consideram a propriedade intelectual estratégica e prioritária. No Brasil, o discurso oficial é, sempre, nesse sentido: fala que é fundamental, mas quando você olha para o INPI e vê que o órgão está sendo sucateado e ninguém faz nada. Então, o que adianta o discurso oficial dar importância estratégica ao sistema de patente. O Brasil é um dos poucos países do mundo, que, apesar do sucateamento que está acontecendo no INPI, ainda tem condições de ter um Centro desses, um quarto Centro de Exames Mundial de Patentes. O INPI ainda tem um corpo técnico eficiente, nós temos uma economia pujante que é capaz, industrialmente, de gerar patente, de gerar conhecimento. E o Brasil deve se candidatar a ter um desses Centros. Na realidade, existem alguns países que estão brigando por isso, a Austrália é um deles, o Brasil. Existem alguns países em desenvolvimento, emergentes que, também, estão postulando. E o Brasil tem que adotar esta postura para trazer isso para cá.

Na área contratual específica, o INPI sempre interveio nesses contratos e sempre teve um corpo de examinadores, que apesar das críticas, aprova os contratos, examina-os, submete-

os. Ao longo do tempo, foram identificadas uma série de regras acessórias que se aplicam no exame. Hoje, o INPI, aplica a legislação de defesa do consumidor, a legislação de abuso poder econômico, examina o contrato a luz de todos esses princípios. Possui larga experiência, base de dados desde a década de 70 sobre transferência de tecnologia que permite o exame sobre qual é a capacidade, qual é o tratamento internacional a ser dado a esse tipo de conhecimento. E, ao mesmo tempo está aberto, para apresentação das justificativas por partes das partes, para sustentar aquele negocio que está sendo submetido. Esse é um modelo.

Sobre a vinda do INPI para Brasília, não vejo como o INPI seria capaz de trazer para Brasília ou para São Paulo ou para qualquer outro local esse Centro. É uma atividade que, necessariamente, tem que funcionar centralizada. Isso vale para esta questão que é colocada ao Conselho, de, eventualmente, registrar esses contratos. Para isso, é necessário ter um local onde se centralize esse registro. E que se forme um corpo de técnicos que, com a experiência e o desenvolvimento dessa área, vai gerando uma massa crítica intelectual que permite ter um claro controle do que está sendo feito nas diversas regiões, que tipos de conhecimento estão sendo utilizados, que tipos de contrato estão sendo apresentados. Com a Medida Provisória, há uma clara centralização disso no Conselho. Esses contratos dependem agora de anuência por parte do Conselho, pois, então, registre.

A questão da anuência é um pouco complicada, de registro no Conselho, mas esses são aspectos que vocês do Conselho, também, irão estar se defrontando como organizar esses critérios. Inclusive uma das questões colocadas, hoje, até mesmo por aqueles que não puderam vir foi: quais seriam os critérios para a determinação da perspectiva de uso comercial e do potencial de uso econômico? Isso é uma coisa que terá que ser examinada no Conselho e terá de ser detalhado, e deverá ser modificada continuamente a partir dos contratos que comecem a vir e a partir de solicitações de registros, que começam acontecer junto ao órgão.

Foi feita uma pergunta por Cristina Zevedo, da Secretaria Executiva do Conselho, considerando que a Medida Provisória prevê que o Conselho exija à assinatura do contrato, quando for identificado o potencial de uso econômico ou essa perspectiva de uso comercial. A dificuldade surge, na prática, quando o Conselho recebe um projeto de pesquisa, onde o interessado, apesar de estar claro que ele está fazendo uma pesquisa bioprospectiva, então ele está atrás de uma molécula que daqui a 10 (dez) anos pode vir a ter um uso, entrar num produto, entrar no mercado, ele diz que essa perspectiva só acontece, por exemplo, na hora em que ele achar alguma coisa que, de tão interessante, vai levá-lo a requerer uma patente. Outras pessoas do aqui no Conselho estão entendendo que não, que, se ele, desde o início, objetiva o uso comercial, a pesquisa dele não é acadêmica e ele já teria que assinar o contrato no início da pesquisa. Só que, aí você teria um contrato com uma base muito nebulosa, porque ele está fazendo uma pesquisa coletando tudo, fazendo uma coleta randômica, quer dizer, ele não escolhe, ele coleta diversos vegetais no Amazônia, por exemplo, atrás de uma molécula, de um princípio ativo para cura do câncer ou da Aids. É super genérico. Então você vai estabelecer um contrato em cima de algo nebuloso. Será que o Conselho tem como estabelecer critérios para estes contratos?

Luiz Henrique do Amaral considerou a possibilidade de se fazer um contrato de risco. Teríamos dois contratos: o contrato de risco, da empresa com a entidade que irá realizar o levantamento. Mas para a entidade, não é de risco, por que ela vai receber e vai ter que fazer o levantamento, examinar e dar os resultados. É um pouco o que a STRACTA fez. Ela recebe os pedidos e vai a campo coletar aquilo, quer dizer, para quem pediu é de risco. Para ela, não,

pois ela é uma prestadora de serviços. Ela vai lá levantar os dados e ela, eventualmente, contratará com outros, para trazer os dados para ela. Então existem vários graus de contratos.

Rogério Magalhães, também da Secretaria executiva perguntou se o contrato da STRACTA com a GLAXON segue esse procedimento que você está fazendo referencia na sua exposição. O palestrante lembrou que não conhece bem o contrato, apenas os comentários que se fazem dele. O que se sabe é está havendo um levantamento, agora os termos de como ele é feito, Luiz Henrique não soube responder. Rogério Magalhães esclareceu que o que queria saber é se este contrato passou por registro no INPI.

Luiz Henrique também não soube responder. Por que, este contrato vem no sentido contrário, ou seja, o que está havendo é um pagamento do exterior a uma empresa brasileira. Quando o pagamento é de uma empresa ao exterior, uma empresa no Brasil, não há necessidade de averbação do contrato junto ao INPI. Haverá essa exigência, no caso contrário. No dia em que a empresa brasileira contratar uma pesquisa com projetos específicos, com projetos delimitados na Costa Rica e a empresa brasileira tiver que contratar com ele, eventualmente, o INPI terá que aprovar esse contrato para que a remessa seja viável. Mo caso da STRACTA, o caminho é inverso. O pagamento ocorre por parte do laboratório à empresa de pesquisa. Nesse caso, não há exigência de passar pelo INPI, é possível, mas não é obrigatório.

Seguindo nessa pergunta, Rogério lembrou as espécies de contratos de transferência de conhecimento não patenteados, o caso do know-how. Talvez, não seja bem o caso, pois parece que há uma transferência de tecnologia da GLAXON para ESTRATA.

Luiz Henrique acrescentou que o INPI aprova contratos de participação em pesquisas e desenvolvimento. E, sem dúvida alguma, o contrato de pesquisa e desenvolvimento, deve estar envolvido nesse tipo de transação. Só que, nesse caso, a empresa remunerando a pesquisa no Brasil, não tem, necessariamente, que passar pelo INPI. Se fossem empresas brasileiras remunerando a pesquisa no exterior, aí teria que passar pelo INPI.

Foi colocado que, de qualquer forma, sempre, envolve a remessa de pagamentos para o exterior, e, assim, o contrato teria que, obrigatoriamente, passar pelo INPI.

Luiz Henrique considerou que, havendo transferência de tecnologia entre empresas brasileiras de pesquisa e de desenvolvimento existe a faculdade de levar ou não ao INPI. Porém, para determinados fins fiscais, para determinadas situações fiscais, a averbação do INPI, pode se tornar necessária. Mais, aí, é para fins de dedução fiscal de pagamento.

Beatriz Bulhões, do CEBEDS (Conselho Empresarial Brasileiro Para Desenvolvimento Sustentável), se apresentou e tentou esclarecer os questionamentos sobre o contrato entre a STRACTA e a GLAXON. A STRACTA é associada ao CEBEDS. O contrato não é registrado no INPI e é um contrato, também, de risco para a STRACTA. Ela tem um contrato com um valor X, a partir do qual, conseguiu-se montar, realmente, a STRACTA não só com a tecnologia, mas também com a compra de equipamentos. Se existe uma meta de pesquisar tantas moléculas, alcançada a meta, o contrato é renovado. O Contrato se encontra, exatamente, num desses momentos. Foi cumprido tudo aquilo que existe na Convenção sobre Diversidade Biológica e na Medida Provisória.. A questão de garantir recursos para as universidades que trabalham com a STRACTA (a Universidade Federal do Pará e também para todo pessoal que trabalha com a mata atlântica e, também, na Amazônia; para os herbários, para os pesquisadores). Se dispôs a conseguir uma cópia do contrato para os presentes.

Luiz Henrique do Amaral destacou que é o primeiro contrato dessa modalidade no Brasil. É um contrato que, sem dúvida alguma, será muito importante o Conselho conhecer bem: começar em cima dele a refletir sobre os pontos e os critérios que talvez tenha que examinar e adotar.

Márcio A. T. Mazzaro destacou, também a importância da Secretaria Executiva conseguir esse contrato, pois o seu estudo vai ser um marco para o Conselho.

Beatriz Bulhões lembrou que o Dr. Antônio Paz Carvalho, da STRACTA, já entrou com o pedido de autorização para acesso e remessa de amostra de componentes de patrimônio genético. A Secretaria Executiva já autuou e instruiu o processo, foram solicitadas várias informações adicionais que estão sendo providenciadas.

Será solicitado, oficialmente, a Beatriz Bulhões que forneça uma cópia do contrato.

Luiz Henrique do Amaral insistiu que, sendo o primeiro caso, vai ser um caso piloto sobre o qual o Conselho vai ter que trabalhar e até examinar a conveniência ou não de determinadas conclusões como: a fixação dos critérios do que seria o potencial de uso comercial. O que é o potencial de uso comercial? Evidentemente, isso é a coisa mais subjetiva que pode existir, existe alguma legislação, algum critério para determinar o que é potencial de uso comercial? Pode ser interpretado restritiva ou amplamente. Nesse segundo entendimento, pode-se dizer que olha houver qualquer empresa envolvida é comercial. Empresa não faz nada sem interesse comercial. De outro modo, se considerarmos que existe o momento da identificação concreta do potencial comercial, não seria, evidentemente, a pesquisa pura, o levantamento de dados que se enquadrariam nesta perspectiva.

O potencial uso comercial no momento que ficar algo concretamente possível de exploração tecnológica. Ai sim, essa molécula agora serve para isso, então agente vai ter ir lá para apresentar o contrato. Qual a orientação? Parece-me que, não é razoável o Conselho imaginar que todos os contratos que envolvam pesquisa no país e que de alguma forma estejam relacionado com recursos genéticos devam passar pelo Conselho. Vamos criar uma ambientobras, vamos ter que montar aqui um departamento do INPI, um prédio de 11 (onze) andares com 700 (setecentos) funcionários porque vai ser inviável examinar. Eu acho, que tem que ser uma coisa muito prática, muito objetiva e fácil de ser obtida. Porque, porque o grande dilema que eu vive nessa área, é que a maioria dos recursos está saindo sem agente ter o menor conhecimento, sem ter o menor controle, então nós devemos incentivar as empresas serias que estão buscando um suporte que estão buscando apoio. Essas devem ser as empresas. Eu tenho uma historia no escritório de uma tecnologia do álcool, em que através de uma bateria uma empresa brasileira, detectou que o grande problema da produção de álcool pelas usinas, é há um desperdício em termos de biomassa muito grande. E um determinado empresário brasileiro realizou a pesquisa desenvolvimento e conseguiu chegar a uma determinada bactéria que permitiria um aproveitamento melhor, ano haveria tanto desperdício de biomassa. Se ocorreria o primeiro processo de produção do álcool, você teria uma biomassa e você então com essa bactéria ocorreria um segundo processo, onde extrairia uma quantidade superior, ou seja, você teria todos os benefícios menos resíduos poluentes para serem desperdiçados, otimizando a produção. E teve uma visita de um determinado empresário de outro país que estava querendo fazer uma transação com eles, inclusive investir, eles entraram na área da produção desse segundo ciclo e terminou que o negocio não se concluiu, meses depois um pedido de patente foi realizado nos USA para aquela mesma bactéria, que tinha sido apresentada. E a única idéia pela empresa X, que foi a que teve a intenção de comercializar, a única explicação lógica que eles encontraram para terem conseguido isso, foi através de uma coisa que para mim parece

surpreendente, o cara respirou o ar naquela área da produção daquele ciclo e chegou do lado de fora espirrou num guardanapo, levou esse guardanapo para um processo de cultura e chegou na bactéria.

Então hoje em dia para você levar um recurso é uma coisa muito fácil. Agente não pode tapar o sol com a penera, eu reclamo muito no INPI, porque às vezes o INPI tenta colocar uma cerca no meio do campo e quer que todo mundo passe no meio da cerca. Mas, está tudo aberto aqui do lado, quer dizer, você só cria dificuldade para quem resolve passar na cerca. Porque os outros que não vão passar pela cerca, vão passar direto. Então o objetivo na minha visão deve ser o contrario, deva ser um objetivo mais flexível possível no sentido de incentivar as empresas a realmente procurar e criar dentro do Conselho uma base de dados, uma base de informações real sobre o que esta acontecendo nessa área no país. Porque hoje em dia ninguém sabe o que está acontecendo, o controle é muito difícil, eu fiquei surpreso é muito simples, o cara espirra num guardanapo bota esse guardanapo numa cultura e tão todas as bactérias lá. Na minha visão, o que nós temos que evitar e que eu acho que a medida provisória trouxe algumas incertezas para vocês. Quer dizer, qual o encaminhamento disso por parte do Conselho? Porque eu acho que a medida provisória extrapolou na minha visão, deu um monte de atribuições sem dizer como é que faz e sem explicitar. E joga toda carga desse detalhamento em vocês, e vocês na realidade têm dois caminhos a seguir. Um caminho que pode ser extremamente regulatório ou um caminho de um registro mais para fins de dados de levantamento e de controle do que está sendo feito. Se agente segue um caminho muito regulatório em excesso, o que vai haver é um desincentivo total as informações. Porque o dinheiro não pátria, não tem cheiro o objetivo é o lucro. Quantas barreiras vocês levantarem, quantas barreiras o fraudador vai passar e só vai se criar dificuldade é para quem não está querendo fraudar. Tem que se tomar muito cuidado no detalhamento disso, porque eu percebo pela medida provisória cria se instituto da anuência cria se o registro atribui se a identificação de vários critérios que vocês poderão seguir um caminho mais flexível, de tentar beneficiar aquelas empresas que vem aqui conseguir a autorização ou se vocês colocarem muitas barreiras, o cara fala: não, eu não tocar isso não, depois agente vê lá na frente como fica, se quiser me processa e eu vou passar 20 (vinte) anos na justiça discutindo e vou me defender. Então o que vai acontecer é que o cara que realmente quiser fazer uma exploração indevida uma utilização indevida, ele vai fazer. E aquele que é o serio, que está tentando fazer a coisa certinha é que vai acabar sendo prejudicado. No INPI, isso aconteceu, o que aconteceu na década de 70, foi que após aquela primeira explosão do parque industrial brasileiro, nós chegamos à década de 80 com um processo inflacionário galopante que não controlava a economia do país, houve um sucateamento da base industrial brasileira e esse procedimento todo do INPI passou a ser mais um entrave para vinda de novos negócios, para vinda de novas tecnologias, para instalação de novas tecnologias. Então foi mais uma dificuldade. Em 1992 ainda no governo Collor revogou se por completo a competência do INPI para entrar no mérito dessas transações, mas em 1996 com o ato normativo 135 acabou se reintroduzindo esse controle mais firme por parte do INPI da tecnologia. E eu lá no INPI, estou sempre discutindo com eles que às vezes eles estão colocando uma cerca no meio campo, porque centenas de contrato hoje em dia permitem ao pagamento exterior de divisas, sem necessidades de aprovação de aprovação de qualquer órgão, eu vou lá ao banco fecho o câmbio e fecho o dinheiro. Então porque penalizar apenas a tecnologia, porque que a tecnologia tem que ser regulamentada dessa forma tão severa, se de outro lado todos esses contratos estão sem a gente não ter nem um controle do que está saindo. O INPI defende que a política industrial é essa,

mas eu, por exemplo, conheço várias empresas que quando apresento o projeto, eu mesmo sofro isso, porque eu chego para empresa e digo esta aqui o projeto para agente apresentar ao INPI, para agente registrar, regulariza a tecnologia. Ai o cara vira e diz, vem cá eu não posso fazer aqui uma consultoria, vamos fazer um contratinho de consultoria em marketing, aí eu digo você não está fazendo tecnologia, você não tem que fazer marketing. Ai ele fala, não bota lá marketing e agente manda pelo banco e depois vemos lá na frente como é que fica.

Então hoje em dia houve um decréscimo muito grande desses contratos de tecnologia no INPI. E o INPI também sofre no momento uma crise nessa área de contrato, uma crise de personalidade. O que será, ele ainda não sabe para onde é que vai e tenta replicar essa maneira de fazer a revisão dos contratos e aprovação dos contratos que ele fazia na década de 70 e faz até hoje. Então é uma questão delicada, e que na específica área de vocês tem que serem identificados determinados critérios objetivos que os contratos devem ter. Alguns já constante da medida outros que eventualmente possam ser identificados como necessário e simplesmente, porque agora é atribuição vai ter que fazer o registro. E fazer esse registro com uma certa flexibilidade, não tentar entrar demais no negocio. Porque na realidade nós temos, quer dizer, eu passo a pergunta para vocês. O estado brasileiro hoje tem condições de controlar o fluxo dessas pesquisas que eventualmente estejam sendo feitas sem o conhecimento de vocês?

Marcio

_Eu acho que, boa parte delas tem o controle. Dos órgãos, por exemplo, CNPq, Embrapa e alguns outros órgãos. Agora evidentemente que o que é feito de forma indevida é o que se propõem seja feito esse controle. Busca-se controle do acesso indevido.

Luiz Henrique Amaral.

-O que acontece? Acontece que o acesso indevido é por parte basicamente do setor privado. Todos que você comentou aí, você tem envolvimento do setor público de alguma forma no CNPq, em outros órgãos, e isso tudo tem envolvimento. Então você sabe que o setor público está controlando. Então o grande problema é o setor privado, então o que está sendo feito pelo setor privado? Se eu acabo incluindo tantas regras assim, que amanhã as empresas não se sinta incentivadas a trazer os contratos ao conhecimento de vocês, ele não irão vir. Por outro lado, como eles não vêm, você não cria uma massa critica de controle, e qual é a maior massa critica de controle? É o controle feito por quem esta regulamentar, ou seja, na medida que você tem as empresas que são serias, que estão fazendo um projeto específico serio, aqui dentro aprovado com controle elas serão para vocês a melhor vigilância. Porque elas ficaram indignadas quando souberem que tem uma outra que esta fazendo com tudo irregular.

Bom, você vai ter a legislação e a infringe é violação. E você vai ter as conseqüências e as sanções por violar a legislação.

Márcio

_ Acho que não pode é se estabelecer à política do incentivo ao ilegal. Tem-se uma regra, tem um regulamento, eu sei que a competência do Conselho é difícil não é fácil se regulamentar isso. Creio até que a tendência deve ser essa de facilitar e não dificultar, porque senão você incentiva a ilegalidade. Tem que dificultar, porque se não, você incentiva a ilegalidade. Mas também, a gente tem que estar ciente de que, a gente tem que buscar corrigir as ilegalidades e não permitir as ilegalidades. Acho que é mais ou menos por aí. Concordo contigo com a facilitação, dentro das regras da medida provisória, a gente no máximo possível não dificultar, não criar barreiras botar cerca no meio do campo evidentemente, botar uma cerca flexível e que chame até a estimular que os interessados venham e procurem o Conselho para regularizar a situação.

Luiz Henrique Amaral

_ É, porque as regras de repartição, de uma certa maneira, já estão contidas na medida provisória, quer dizer, você vai ter que assegurar que estes contratos atendem a legislação.

YYY

_ Acho que isso é lógico.

Luiz Henrique Amaral

_ Não, eu não vou nem olhar, não quero nem saber se cumprem com a legislação. Isso aí vocês vão ter que se assegurar se ele cumpre o que a legislação determina. Agora pela rápida exame que nós discutimos um pouco, eu vejo que tem muita coisa que carece de detalhamento, e que vocês podem ter dois caminhos. Um caminho de manter uma posição pelo momento mais flexível, criando a massa crítica, consolidando a posição do Conselho, ou ir para um caminho que me parece o mais difícil, de fazer uma regulamentação extremamente hermética em cima desses pontos que vai travar o processo todo, e aí você não gera essa massa crítica.

Márcio

_ Você vê que o nosso entendimento é justamente para facilitar, porque, por que a gente inclusive está abrindo para ouvir, trazendo as pessoas, estamos tentando formar essa massa crítica justamente no sentido de regulamentar e não congelar ou engessar.

Beatriz Bulhões -AA mulher

_ Concordo muito com o que você está falando, porque eu acho que tem que ser muito simples e muito objetiva essa questão das condições para se fazer esse contrato. Eu digo pelas empresas que a gente vem trabalhando, Multinacionais e empresas brasileira. Elas estão querendo fazer dentro do que a legislação manda, mas realmente quando se coloca muita dificuldade você desestimula qualquer tipo de investimento. Essas são as grandes que tem toda uma condição de contratar advogados. As pequenas então não tem a menor condição de trabalhar com isso. E essa questão que você falou do controle de pesquisa, em termos de regras

tem CNPq, o pesquisador que vem de fora. Agora você não tem o controle total e você vê isso na mídia. Você vê pesquisador que vem aqui para fazer pesquisa e esta levando material nosso. Tem missões de religiosos que vem para o Amazônia e leva. Eu acho assim, às vezes fica uma carga muito grande achando que quem é o vilão da historia são as empresas grandes e as Multinacionais. Pelo que eu venho trabalhando, eu acho o seguinte, elas não querem ficar mal no país. Então o país não quer colocar em risco toda situação e todo mercado dela aqui no Brasil por uma situação que vai burlar a legislação. Então viemos trabalhando exatamente mostrando que eles querem trabalhar e por isso, agente tem insistido até para participar desse Conselho. Porque essas discussões têm ser com a participação da sociedade que esta envolvida diretamente e não só com as empresas, comunidades tradicionais ou indígenas. Porque às vezes se tem essa troca e chega a uma idéia boa. E não falando assim, eu vou ouvir o você tem para dizer, mas quem vai decidir somos nós. Eu acho que tem que haver uma decisão conjunta temos que repartir essa responsabilidade da decisão. E essa questão do aprendizado, realmente iremos aprender, fazendo, ninguém tem nenhum parâmetro, acho que o Brasil é um dos que está saindo na frente em relação a isso. Então não temos um parâmetro para seguir, até porque o Brasil agente não conhece nem mais da metade que tem aqui. E é como você falou toda parte de riqueza de biodiversidade também é microorganismo. Como é que controlamos isso? Então acho que temos que simplificar é lógico com regras, e eu que a pessoa que burlar a regra está burlando e aí ela vai ter uma sanção. Porque eu fico imaginando realmente essas pequenas que não tem a menor condição de cumprir com isso. Eu vejo pesquisador mesmo que está numa situação, se perguntando como é que vai cumprir essa quantidade de condições para poder realizar sua pesquisa. Temos que partir do principio em que as pessoas querem fazer certo e não que elas vão fazer errado. No Brasil, nós temos uma tendência de achar que todo mundo vai fazer errado e aí começamos mil condições que ela não faça. Acho que isso é que piora.

Então eu concordo que esse contrato, no caso de repartição beneficio que estamos discutindo hoje, agente vê a Universidade Federal de São Paulo a situação que ela ficou com os craos, quer dizer, tentou fazer certinho e está numa situação meio constrangedora. E as empresas não querem isso, a NOVARTE passou por uma péssima situação que desencadeou esse processo todo. Então nós precisamos realmente chegar aos pontos em quais são essas indefinições que ele esta colocando aí e tentarmos definir pelo menos algumas regras básicas, mesmo que sejam simples e iremos ajustando conforme o tempo.

Luiz Henrique Amaral.

_ Até mesmo porque, você terá um processo de aprendizado de evolução em que lentamente vocês estarão criando experiências necessárias para ir implementando aos poucos. Começar permitindo que haja mais contrato, ou seja, quanto mais contrato e empresa vierem mais seguro vocês estão tendo maior controle desses negocio. De modo que colocando todo mundo ou quase todo mundo dentro de casa, então vamos trabalhar juntos para ver quais são as regras. Porque vocês terão muita coisa interessante que surgiram e são inviáveis. Mesmo que discutamos repartição, por exemplo, vai ser rodie, vai ser um percentual? Se você começar discutir rôdie, Qual é o radie? Ou não vamos dar apoio em que? Ou em que ou em troca de que? Com base em que? Com base em venda? Com base em exploração? Com base na

patente? Ou seja, o leque de opções e o número de possibilidades que vocês terão serão muito difíceis.

Eu conversava sobre a questão de como assegurar a repartição eqüitativa e justa é um negocio complicado. O que é repartição eqüitativa e justa? O que é justo?

Acho que todos sabem o que aconteceu com Bore Shopping e com o Paiacan. Quer dizer, o quê é justo, foi justo para quem? É uma situação e extremamente complicada, existe várias industrias brasileiras, que querem fazer utilização dos recursos genéticos na área de cosméticos, porque vai existir um nicho de mercado no futuro, já se identificou na área de cosmético internacionalmente que o apelo de produto tradicional nativo da floresta Amazônica vai ter um apelo de marketing gigantesco no mundo inteiro. Então poder colocar no seu produto "OFICIAL BRASILIAN NATS". O Bore Shopping teve que retirar todos os seus produtos do BRASILIAN NATS com um prejuízo gigantesco, porque achou que estava fazendo um contrato certo e quanto foi ver estava errado. Parece-me até que estamos aqui exatamente começando acabar com isso. Eles fizeram o contrato com o cara que dizia ser o cacique, e o cacique deu aprovação. E na maior boa fé, entrou na reserva levou as coisas, pagou uma fortuna pro cacique. Começou a usar no nos cosméticos e colocava o BRASILIAN NATS, BY PAIACAN. E quando eles viram que a estrutura contratual estava toda desajustada a primeira reação do Bore Shopping foi retirar todos os produtos do mercado, porque é uma empresa seria. Não quero fazer um marketing da Amazônia, vai ter apelo, o mercado esta segmentando tanto que o nosso nicho é esse. E já existe empresa brasileira de cosmético que estão seriamente estudando isso e a utilização. Porque elas falam o seguinte: não me adianta sair para o mercado internacional, o mercado brasileiro ficou pequeno, porque com a globalização com todos esses problemas que estamos sempre ouvi, que antigamente se falava em globalização facilitada, mas agora a globalização é um problema. E com todos os problemas que gera a globalização as industrias brasileiras precisam crescer internacionalmente. O mercado brasileiro já não basta mais. Os estrangeiros estão vindo, a competição o mercado está aberto, então não basta mais o mercado nacional ir ao exterior. Uma industria brasileira de cosméticos, por exemplo, a Boticário, uma Natura ou qualquer outra, elas vão sair para competir, por exemplo, com a LANCOME, com a CLINC? Não dá! O volume de recurso que é necessário para entrar numa competição como a LANCOME não tem largada. Agora como que elas podem competir? Com produtos nativos brasileiros, com produtos que envolvam recursos genéticos ou recursos tradicionais ou conhecimentos tradicionais brasileiros. E é um baita mercado, porque aí ele consegue entrar, ele consegue chegar lá com a bandeira do Brasil e dizer são produtos oficiais da Amazônia, recursos reconhecidos com benéficos para as tribos tais, tais,...

Ai a linguagem é diferente, e tem um nicho de mercado para entrar, e consegue competir com a LANCONE. Eu acho, que tem até esse aspecto, agente às vezes fica olhando muito, não é uma multinacional que vem aqui. Mas além dela, nós temos que estar pensando o seguinte; nós queremos fazer algo que as nossas industrias possam se beneficiar. Que elas possam ter o acesso controlado e justo, para ela poderem chega e dizer: olha, a compara desses produtos beneficiam as tribos, tais, tais...E tendo as fotos da tribo. Aí sim conseguirão entrar no mercado, aí ele ganha dinheiro. E tanto ganha que a Bore Shopping que é uma loja de produtos naturais, tinha um prodepto que está no mundo inteiro, só não está no Brasil, mas o mundo inteiro tem Bore Shopping e que estava querendo entrar com um projeto muito grande sobre isso. Tipo vincular cada produto a uma determinada comunidade tradicional, que estaria sendo beneficiada com os recursos gerados daqueles produtos e ao mesmo tempo criar algum

benefício que criasse uma linguagem de marketing. Uma comunidade em que as mulheres vivem muitos anos ou que não tem tal tipo de doença. Então ela consegue usar naquele produto algum tipo de marketing associado à essa imagem. Isso eles queriam fazer, mas tiveram que parar, porque já saíram errado. Saiu errado não, porque houve uma má fé dele e sim pela ausência de um conhecimento de como deveriam fazer.

E vários desses contratos, temos até o Paulo Bessa que pode dar mais exemplos, porque ele tem se envolvido nesses contratos, aonde o contratante vem com o contrato e está todo errado, e que tem que guia-lo por outro caminho.

Colocação

_ Aproveitando do tema que está sendo abordado no momento.

Algumas questões, que gostaríamos de colocar questão do acesso remessa de conhecimentos tradicionais. Nós temos algumas dificuldades a nível de instituições que trabalham com essas populações tradicionais. No meu caso, eu trabalho com uma modalidade de comunidade que detém conhecimento tradicional. A FUNAI também trabalha com a população indígena haja caso a sua interferência nessa questão dos craôs em São Paulo.

Com a questão ao acesso e remessa de conhecimentos tradicionais, como é que ele tem que ficar explicitado nos contratos? Como que nós iremos fazer para que fique clara a forma de acesso, a forma de apropriação desse conhecimento que é uma tecnologia primária, como é que se pode colocar e dar seguimento nesses contratos, para que essas comunidades possam ser parte desses contratos beneficiada. E nós não discutiria a questão de benefícios porque precisamos discutir o procedimento que vai ser para promover essa repartição do benefício, junto com essas instituições que estão trabalhando essas comunidades tradicionais. Como você vê essa inserção nos contrato dessa forma de acesso e remessa de conhecimento tradicional?

Luiz Henrique Amaral

_ Bom, eu acho que o contrato, pelo menos o que tenho tido de consulta junto com o Paulo Bessa, os contrato já prevêm de uma certa forma como será utilizado, como será colhido, como será remetido ao exterior. O contrato de alguma forma já regula isso ou deve regular. Eu não tenho uma solução mágica para dizer tem que ser sempre assim. Hoje em dia o dado pode sair por um espirro ou pode ir por um levantamento que foi feito aqui. Imagina você pega a partir de uma planta estuda uma molécula, desenvolve uma molécula e você já estará com os dados todos contidos num documento. E esse documento, basta dar um clique e ele vai embora, não precisa nem fisicamente deslocar nada do Brasil, porque você já fez toda a pesquisa, todo levantamento e mandou para lá, e eles a partir daquilo vão buscar sintetizar aquela molécula através de outros mecanismos. E você não precisa concretamente do recurso, em outros casos irão precisar. Eventualmente exportar esses recursos para outros centros, inclusive para ser trabalhados no processo industrial e o contrato via de regra deverá dizer que isso que isso vai acontecer, agora como receita única eu não teria uma solução única para te apresentar, ou dizer que os contratos devem impor que não devem ir, os recursos não podem sair do Brasil, o contrato deve impor que não pode utilizar fora do Brasil, porque não vai ser nem razoável e nem vai acontecer na prática. Lembro-me de um primo que era pesquisador em Cliveland e na

época eu estava trabalhando com ele, atuando na área de biotecnologia e falava muito em o INPI regulamentando a entrada de determinados elementos biotecnologia, microorganismos e meu primo era pesquisador em Civelan e sua esposa morava no Rio de Janeiro, quando eu ia para os USA ele me mandava levar uma caixinha para a mulher dele, uma caixinha enrolada. Ele dizia é presente para minha mulher e na realidade eles estavam fazendo uma pesquisa.

Eu acho que o fundamental é quando nos debruçamos sobre essa estrutura nós temos em mente a flexibilidade que existe e que temos a certeza de que nós vamos procurar colaborar com quem precisa remeter e não dificultar. Porque vai sair ou querendo ou não, é algo muito simples e muito fácil. E o cara a partir dali sintetizar uma molécula no Exterior, não há necessidade dele ficar aqui pegando plantinha. Na verdade que vemos nas grandes patentes para moléculas que são ingredientes ativos de produtos importantes não arranca nada do mato. O cara vai identifica e manda sintetizar, porque querem sintetizar essa molécula. Essa molécula não como se encontra na natureza e sim sintetizado como um princípio ativo que irá entrar num medicamento e vai provocar determinadas reações no organismo. Então em muitos casos não precisam levar recursos genéticos. Então o interessante é que uma vez que, a empresa venha ao Conselho aprove seu contrato, você tem a garantia de estar lidando com alguém que é serio e que irá fazer segundo as regras que estão dispondo.

Per

_ Ele não precisa remeter o recurso genético, mas remete conhecimento.

Luiz Henrique Amaral

Sim, conhecimento ele remete. E para isso você ter uma regra de acesso e uma regra de repartição do benefício desse conhecimento. Eu acho que está previsto na medida provisória isso, ter uma regra de repartição e vai ter uma forma de remuneração da comunidade nativa ou da população tradicional, para receberem algum tipo de benefício pelo conhecimento que estão dando. Agora me dizer como é que irá funcionar? _Bom nós temos a tecnologia, o conhecimento, os ensinamentos eles basicamente no direito tanto no Brasil quanto em qualquer lugar do mundo ele tem duas naturezas fundamentais: Uma o conhecimento é patenteado, no conhecimento patenteado há uma barganha clara e aberta entre o inventor e uma sociedade, em que o inventor terá uma exclusividade temporária, uma exploração temporária e depois que esse prazo de proteção inspira aquele conhecimento fica de domínio público e de livre acesso da população.

Então o Estado identifica a sociedade, o princípio básico, à sociedade identifica que é importante às invenções e os conhecimentos serem contados, serem revelados. E em troca do inventor revelar para nós como é que chegou lá, damos á ele um prazo de proteção, onde ele terá exclusividade com o compromisso de que durante aquele prazo fique só dele. E depois do prazo toda a sociedade irá usufruir. Porque a outra forma de proteção de tecnologia Trued Cicore, é o segredo de negócios, é o segredo da industria, eu mantenho formula secreta, mantenho o meu conhecimento, não passo esse conhecimento para ninguém e tenho segredo industrial, um segredo de negócios. E esse segredo não dou acesso e tenho o direito até de

realizar determinados contratos com esse segredo que é o know-how. Ou eu tenho conhecimento patenteado ou tenho conhecimento como know-how, e como know-how é o pior tipo de conhecimento que tem pro conjunto da sociedade. Porque ninguém irá saber como faz. Todo mundo brinca é a fórmula da Coca Cola, a Coca Cola nunca patenteou a sua fórmula. Ninguém sabe como faz a fórmula da Coca Cola e em sua fórmula coloca inclusive elementos que servem apenas para impossibilitar a engenharia reversa da composição. Bloqueiam, você não sabe o quê que é, e no momento em que você registra no órgão para comercializar, colocam toda fórmula, mas o que interessa são as essências especiais, aí não precisa revelar porque são essências especiais. E ninguém fica sabendo, ninguém usa, fica guardado só ela explora e os licenciados dela.

Por isso, a patente é um elemento importantíssimo, porque ela comporta essa barganha entre o inventor que poderia que poderia manter aquilo secreto e a sociedade que diz: se você manda guardar nós não nos beneficiaremos, vamos fazer uma barganha? Eu te dou exclusividade por 20 (vinte) anos você será o proprietário e quando passar esse prazo, a sociedade como um todo passa a ter acesso e passa a explorar.

Então há nitidamente, não só no Brasil como em qualquer lugar do mundo, uma busca de incentivos ao patenteamento. Porque o patenteamento ele traz exatamente esse benefício para sociedade. Então quanto menos eu tiver em Troed Sicuer, quanto menos eu tiver em segredo de negócio e mais eu tive seja como patente, seja como conhecimento revelado em domínio público mais a sociedade se beneficia.

Aí você, vai dizer: você falou isso tudo e não respondeu a minha pergunta. Como é que iremos fazer para remunerar, quais serão as regras em que nós iremos remunerar, quem detinha esse conhecimento que foi explorado?

Esse conhecimento, ele obviamente não foi patenteado ele está lá como segredo e será protegido pelo direito enquanto for segredo. Depois que deixar de ser secreto, depois que aquela comunidade revelar em princípio cai em domínio público e todos podem explorar. Essa é a regra do direito no Brasil e em qualquer lugar do mundo. O fundamental é assegurar de que aquele conhecimento só estará sendo passado através de um contrato com regras claras. Toda vez que este conhecimento for passado sem contrato e sem regra claras, esse conhecimento esta caindo em domínio público. E você permitindo que o estrangeiro nacional ou quem quer que seja lance mão daquilo e utilize. Daí a importância de se incentivar a relação contratual, de incentivar a formalização do contrato e no contrato a regra da remuneração por quanto tempo e em que bases é o contrato que tem que detalhar. Normalmente na área de patente, se tem a patente de por 20 (vinte) anos certo, então a remuneração será por vinte anos. Na área de tecnologia não patenteada, na área do Troed Sicuri existe duas opções: a opção do direito brasileiro e a opção do direito anglo - saxônio. O americano e o inglês eles identificam do Troed Sicuri uma propriedade, para eles aquilo é tão importante para a empresa, para o negócio é tão importante para quem detém o conhecimento que se reconhece uma propriedade naquilo. E por isso pode ser licenciado por tempo indeterminado, pode ser licenciado por quanto tempo o contrato disser. Se quiserem remunerar quem detinha aquele conhecimento por 40 (quarenta) anos pode remunerar, é o contrato é irá dizer como será a remuneração.

No Brasil, nós adotamos a filosofia de que, o fundamental é que o mais rápido possível, aquele conhecimento passe a estar disponível a todos. Que foi a filosofia da década de 70 no Brasil e que impregnou toda estrutura. Então o INPI força o entendimento de que o contrato é por 5 (cinco) anos eventualmente renovado por mais 5 (cinco) anos e acabou 10 (dez) anos, não tem que pagar mais nada. O prazo máximo seria de 10 (dez) anos para o pagamento por

esse know-how, por esse conhecimento que não está divulgado. Nessa hora, aqui dentro há um conflito, porque agora a lógica se inverte. Se lá na lógica do INPI, o que interessava era o mais rápido possível se tornar domínio público e todo mundo pode usar. Na área conhecimento tradicional, dos recursos genéticos que ainda estão em comunidade de pouco acesso, que, portanto, podem ser consideradas como um segredo de negócio lá das comunidades mais primitivas, agora eu tenho interesse de dar uma ampla proteção, porque eu quero que essa remuneração prossiga no tempo. Eu não quero que acabe em 5 (cinco) anos, eu vou querer que fique em um prazo mais longo. Então vocês irão defrontar com essa questão, que no Brasil tradicionalmente o conhecimento não patenteado o INPI somente permite por 5 (cinco) anos com direito a mais 5 (cinco) de transferência de conhecimento. Porque se não o INPI diz que ele está licenciando conhecimento não patenteado, então não interessa ao Brasil que o conhecimento não patenteado tenha uma remuneração ou um prazo de vigência superior à própria patente que faz parte dessa barganha. A lógica do INPI é a seguinte: eu não posso beneficiar mais quem está escondendo de mim o conhecimento do que eu beneficio quem me informou o que estava acontecendo. Por isso, o INPI sempre foi muito taxativo em reduzir em 5 (cinco) anos o prazo de contrato de transferência de tecnologia não patenteada. E eu não tenho dúvida de que, o conhecimento dessas comunidades tradicionais é uma tecnologia, embora, os mais tradicionalistas da tecnologia, diz que tecnologia é só quando é aplicação já industrial do conhecimento. É só o conhecimento depois que ele está em condições de serem industrializados, isso é tecnologia. Enquanto ele está latente ele ainda não é tecnologia. Mas no caso eu acho que pode considerar perfeitamente uma tecnologia, se eu tenho uma maneira por séculos uma comunidade nativa utilizou, para se tratar de um determinado mal e que funciona e que dentro daquela comunidade tem provado ser eficaz, aquilo é uma tecnologia para aquela tecnologia, aquilo é uma tecnologia para aquela comunidade. E ela tem o direito de ser remunerada por isso. Quanto às regras dessa remuneração, nós vamos ter que pensar um pouco em quais seriam os limites disso. Eu não tenho uma resposta absoluta e imediata para dar, porque se eu for dar a resposta hoje, (existente no Brasil dentro do regime jurídico da tecnologia no Brasil é 5cinco) anos mais 5 (cinco) anos se fornecer mais conhecimentos. Se não fornecer mais, é 5 (cinco) anos. Se o conhecimento que ele passou, se foi feito a pesquisa se desenvolveu se resultar numa patente é porque é por 20(vinte) anos. E se aquele conhecimento não for patenteado mais for explorado é por 5 (cinco) anos da exploração. Esse é digamos assim o tradicional. Aí eu devolvo a pergunta: É isso que nós estamos buscando?

_ Essa lógica esse período de 5 (cinco) anos ele é adotado no mundo todo ou cada país adota ou é só aqui no Brasil?

Luiz Henrique Amaral

Na realidade hoje o Brasil e a Índia são os únicos países que continuam com essa visão limitativa e restritiva. Os outros países já liberaram. O México, antes do processo todo da nafta tinha um controle, tinha uma limitação muito parecida com a brasileira.

_ Se liberou o tempo, liberou o registro?

Luiz Henrique Amaral

Liberou hoje não se faz mais registro tecnologia no México. A liberdade contratual plena entre as partes. É como um pouco a porteira no campo.

No momento em que nós introduzimos no Brasil o regime substituições de importações, fazia sentido todo esse controle. Porque nós fechamos tudo, primeiro o produto não entra porque tinha que ser feito no Brasil, depois havia um controle do cambio centralizado, tudo que se referisse a cambio e a pagamentos ao Exterior tinha que ser centralizado no Banco Central, tanto para remessa quanto para recebimento. Tudo controlado, então o INPI era mais uma área tecnologia, mais uma área dentro dessa quebra cabeça. Só que o quê aconteceu nesses últimos anos é que se liberou tudo, só ficou a área tecnológica. Então hoje eu posso mandar contrato de qualquer coisa, podemos fazer um serviço e remete, ninguém controla. Mas quando chega na área de tecnologia controla. Então se formos levar um contrato desses ao INPI como contrato de transferência tecnologia o INPI vai impor 5 (cinco) anos. Aí vocês vão me perguntar, qual é a sua interpretação? A minha interpretação é que essa postura é restritiva do INPI não se aplica, é esdrúxula, já passou no tempo está fora de contesto e eu reconheço que deve haver a plena liberdade contratual na fixação dos prazos dos contratos e nos estabelecimentos das formas de remuneração. É a liberdade contratual plena. As partes melhor que ninguém sabem o que fazer.

Aí você pode me devolver dizendo: mas aqui nós estamos falando de comunidade tradicional, eu preciso dar um certo apoio. Eu reconheço, eles precisam de institutos que de certa forma já tutela eles, vai ter a FUNAI, IBAMA, você vai ter os institutos que vão controlar e vocês aqui com a função de registrar esses contratos, conforme se desenvolva a experiências desses contratos, vocês iram começar a perceber o quê que é o razoável, o que é o justo, o que é o eqüitativo. É muito difícil dizer o que é eqüitativo.

Pergunta

_ Tudo isso que você falou dos contratos, servem quando as primícias ainda são lá da conversão dos países. Quer dizer, você está naquele registro de inventor do know-how e tal. Agora nesse caso que o conhecimento é imemorial ele não tem um ponto de inicio, que é um inventor ele não tem um começo e ele deve ficar na comunidade e retornar. Eu ouvi dizer e não conheço e não sei quantos aqui conhece. E queria saber se você tem alguma experiência de contratos feitos, de como é que está surgindo essa historia de regime sugeneres de proteção de conhecimento tradicional. Eu entrei no sit da OMP e vi que existe, e se você poderia detalhar um pouquinho mais aqui.

Luiz Henrique Amaral

_A OMP está estudando esta matéria é uma matéria que ainda não há um tratado sobre o assunto, portanto, por enquanto existem trabalhos da OMP versando sobre o conhecimento tradicional e tentando ver uma forma sugerida de proteção para esse conhecimento. É a interface entre esses conhecimentos e a patente. Há vários seminários sendo realizadas, várias conferências sendo realizadas existem documentos que visam a criar uma proteção sugerida, uma forma de remuneração sugerida. Não existe nenhum tratado da OMP sobre esse assunto, há muita coisa sendo discutida sobre como dividir, como repartir o resultado, quais seriam os marcos dessa proteção, exceções que jamais, mesmo que você obtenha a patente, você jamais vai poder impedir que aquela comunidade utilize o conhecimento, acho que ninguém imagina isso. Porque eu me lembro de uma determinada época, porque no Brasil tem umas coisas mirabolantes, outro dia eu vi uma, e fiquei surpreso quando escutei, se não me engano era um deputado do Pará, que estava levantando que os navios Árabes estavam vindo ao Brasil para roubar água da Amazônia, estariam levando os recursos genéticos da Amazônia. Mais isso se alastrou na imprensa, não sei se vocês ouviram, o camarada foi entrevistado ao ar em cadeia nacional pela CBN, na televisão deram uma repercussão. Até uma senhora da região, que trabalha com recursos genéticos, falou gente calma aí, ele é um rio específico e para pegar 1% dessa água desse rio, nós precisamos de 2.500 (dois mil e quinhentos) navios por dia enchendo os porões. E fora isso essa água é a água que está indo para o mar, gente isso aqui é um porto que está na beira do mar, depois dois mil e quinhentos navios por dia, talvez não exista hoje em trânsito no Brasil, no Atlântico Sul, quanto mais por dia. E vocês têm que saberem, que os navios depois que descarregam eles precisam fazer lastro, e você faz lastro enchendo o porão, em qualquer lugar do mundo. Porque se não o navio quebra, se o navio descarrega sem bombear água para o porão ele quebra ao meio, porque ele tem que fazer o lastro. Talvez esse senhor viu um navio fazendo lastro e criou esse negócio todo, aí essa história apagou. Até o jornalista da CBN, falou agora está esclarecido, não precisamos mais discutir o assunto. Então tem esses alardes, e ele dizia até o país, dizia que tinha anotado a bandeira, e quando foi ver a bandeira era do Koaite.

Então temos que ter um pouco de cuidado, com os excessos que às vezes acontece. E o pessoal às vezes tem nessa área uma tendência a acerbir um pouco mais do que devia essas questões que são levantadas. E a OMP está exatamente estudando isso para tentar criar os determinados parâmetros de como você visualizar. Aqui no Brasil aconteceu à mesma coisa e um dos pontos que a OMP está examinando que o seguinte: levantaram na época da lei de patente, teve um deputado que levantou e falou: porque agora vão patentear todas as moléculas da Amazônia e os Índios vão ter que pagar a patente para poder usar a tribo. Aí foi àquela convulsão, eu estava na seção pública no Congresso Nacional, quando esse tema foi em discussão. E nessas seções você não pode manifestar só eles. E outros 20 (vinte) deputados levantaram e diziam: precisamos fazer uma lei para acabar com isso, porque o Índio não vai poder pagar, imagine um Índio pagando patente, que absurdo. E o pessoal da área de cá, o pessoal da área pesquisa e desenvolvimento, da área de propriedade industrial se olhando e dizendo que proporção que isso está tomando. Então houve uma pressão de vários países para que deixasse claro, que mesmo que venha redundar uma patente, jamais uma comunidade nativa que utiliza aquele conhecimento poderá ser coibida de usar, ou terá que pagar remuneração para usar. Quem entende um pouco de patente, sabe que isso é um verdadeiro absurdo. Nunca uma patente poderia de alguma forma limitar o uso do conhecimento tradicional. Nunca uma molécula sintetizada e um medicamento poderiam levar a uma patente

que vai impedir as comunidades nativas de explorar seus conhecimentos, isso não existe, isso é uma fantasia.

Mas a OMP já se manifestou sobre isso, dizendo que a patente não tem esse corpo. Por enquanto o que existe na OMP são o eles chamam de Wait Peipers, quer dizer, são posicionamentos sobre determinados temas desses e a discussão de um possível trato sobre a proteção sugeneres para conhecimento tradicional. O que acontece é que primeiro tem que ter um consenso inicial de um número de países que resolvam assinar o tratado e uma vez assinado esses países tem que ratificar. E tem o número mínimo de países, se não me engano são 10 (dez) não quero afirmar, mas acho que para ratificar para o tratado entrar em vigor. Acho no entanto que é uma área que o INPI de perto, ele tem enviados especiais nessa e acompanha de perto o desenvolvimento dessas discussões na OMP. E acho que seria interessante vocês passarem acompanharem as discussões da OMP nessa área. É muito material que tem, você deve ter visto e a OMP realiza conferencias anualmente sobre os conhecimentos tradicionais.

Pergunta.

_ O Brasil sendo parte da OMP é mandatório então, uma vez assinado esse tratado ele entra em vigor?

Luiz Henrique Amaral

_ Não, primeiro o Brasil tem que tomar uma decisão de que, se o texto do tratado for conveniente ao Brasil ele primeiro assina. Uma vez assinado não está em vigor, o Brasil tem que trazer para ratificação. E mesmo o tratado em si, não estará em vigor enquanto um número mínimo de países assinarem e depositar algum documento de assinatura. Então, é um processo demorado, longo que está em andamento.

Colocação

_ Mas eu acho que independente disso, quer dizer, já pelo caso aqui da Universidade Federal de São Paulo, tem que pensar e começar essa discussão, porque quando se trata com comunidades tradicionais, ou seja, comunidade indígena, quer dizer o conhecimento é coletivo. Você vai tratar com o grupo todo, a Universidade fez isso com a associação que representava os craôs, acho que algumas tribos concordaram e outras não. E as que não concordaram estão pedindo recurso. E isso é um problema para a própria empresa, que vai fazer com a comunidade, ou ela repartir com quem ela esta fazendo direto esse acesso, ou com o grupo todo? Isso terá que haver uma discussão, para que isso possa acontecer e não ficar esperando a OMP fazer isso.

Luiz Henrique Amaral

_ Eu acho que o Brasil deve sair na frente, acho que nessa matéria, hoje em dia em termos de biodiversidade, comunidade de conhecimentos tradicionais, o Brasil é um dos países principais nessa área e nós não devemos ficar olhando o que a OMP está fazendo. De vemos até ver o que ela está fazendo, mas temos que propor o que nós estamos querendo.

Dizem, eu também não conheço o contrato da Bore Shopping, mas dizem que foi mais ou menos isso que aconteceu, porque a Bore Shopping fez o contrato com o Paiaacans para uma ou duas tribos e a comunidade é muito maior, mas quem recebeu foram aqueles ali.

Colocação

- É o mesmo problema que o professor Carline encontrou na FIESP, essa situação que você esta colocando.

_ Mas a Bore Shopping, se você entrar na página dela, e até fiz uma pesquisa em relação a Bore Shopping ela continua colocando o BRASILIAN NATS. E ela trabalha com vários grupos, e tem uma cooperativa, que no momento não me lembro o nome que representa vários grupos indígenas. Então ela mostra o que esta trazendo pro Brasil, mas pelo menos ela mostra em sua página que está fazendo.

Luiz Henrique Amaral

_ Eu tive a informação de que ela havia cessado. Que tinha dado um escândalo na mídia internacional, afetou a posição dela, e ela confirmou que estaria retirando. Aliás, alguém me disse que tinha visto uma Bore Shopping, não mais com um grande destaque, mas viu lá os produtos.

Colocação

_ A nossa proposta, foi trazer para discussão nas câmaras temáticas, e nós temos duas que tem atividades mais ou menos afins que é o conhecimento tradicional e repartição de benefício. Foi discutido justamente essa questão da representatividade, pelo menos que trabalhamos a minha instituição que trabalha com essas instituições comunidades tradicionais, nós não temos domínio sobre essas comunidades. E representatividade quem que assumir, são as próprias comunidades tradicionais. Elas tem discutir dentro de si, de como é que vai promover essa representatividade, para que não ocorra questões similares com relação a esses contratos.

Por exemplo, as instituições trabalham, funcionaria como suporte técnico, suporte jurídico, suporte de assistência ou de qualquer outra informação, mas são elas que decidem a forma de será a representatividade nesses contratos.

A FUNAI me parece que já esta com uma proposta de discussão com relação a esta questão, porque a questão da população indígena é bem mais diferenciada das outras comunidades tradicionais em virtude da expansão a nível de território, do conhecimento e das tribos. Tem tribos Caos que se dividem, que estão várias partes do território.

Pelo menos na minha instituição já estamos pensando dessa forma, de levar essa discussão para junto das comunidades tradicionais para discutir sua forma de representatividade. Se elas proporem um documento, formaria um instituto, uma associação, um fundo que as representassem dentro desses contratos. E a forma de repartição do benefício também elas irão propor discussão.

Mas isso, a medida provisória está recém lançada, é preciso que universalizemos essa linguagem da medida provisória para que eles tenham o conhecimento desse teor, transferir para ele e estar discutindo junto com essas comunidades essa MP, para que possam amadurecer nesse processo e estar discutindo em outro nível seus interesses. Porque nada mais do que eles decidirem a forma, até mesmo, para que nós não tenhamos posteriormente questionamentos sobre essa divisão de benefícios ou acesso indevido a um conhecimento pertencente a um coletivo distinto.

Luiz Henrique Amaral

_Vocês aqui no Conselho, tem duas missões, que me parece importante e que irá merecer uma atenção especial. A primeira é o próprio registro em si, de como criar o procedimento desse registro, quais serão as regras formais que ele irá seguir. E o outro é: qual é o papel de vocês ao anuir nesses contratos. Até onde vai a responsabilidade do Estado com o ato que é um ato de anuência e que precisa melhor discutido e definido. A anuência em si, ela pode ter várias conseqüências, quando alguém anue com o contrato, geralmente se responsabiliza no limite do que expressamente concordou. Se não, eu sou uma mera testemunha no contrato, ou seja, se estou anuindo e não tem nada no contrato que me diz respeito e pelo contrario, o contrato deixa claro que a relação é entre duas partes, estarei sendo apenas um testemunha nesse contrato. Mas se esse contrato, por algum motivo dá margem a entender que, ao anuir estarei de certa forma garantindo o contrato, aí você tem que tomar muito cuidado. Principalmente em relação ao Estado brasileiro, porque amanhã o descumprimento para uma entidade internacional, que venha a não cumprir o que prometeu no contrato, pode ser muito simples processar o Estado brasileiro do que uma empresa no exterior, que você necessita de carta rogatória, é um processo complicado via Itamarati, departamento de estado. O negocio é o estado se for no Rio, ele teria que tomar os cuidados necessários a me garantir que a empresa com qual estava me relacionando, que essa entidade teria condição de cumprir.

Na minha opinião, é um entendimento amplo demais, eu acho que anuência dada a partir de determinados critérios, ela não é nada mais e nada menos do que, quase um testemunho de que o negócio se realizou, e se realizou segundo aqueles termos. Acho que, a medida provisória usou o termo anuir e que não seria o melhor, até porque, é importante dizer o INPI não anui com nada, não há anuência por parte do INPI nesses contratos todos, ele apenas registra. E o ato de registro é um ato de dar conhecimento a terceiro. Não está escrito que ele aprova e sim averba, não existe em lugar nenhum que o INPI irá aprovar, ele irá averbar, irá

registrar. Por que, aprovar pode ter um sentido um pouco, o termo eu aprovo, diz que eu tenho uma certa responsabilidade de que, aquilo passou no meu crivo de cuidados.

Colocação

- Seria semelhante ao instituto da averbação cartorial.

Luiz Henrique Amaral

_ É uma coisa semelhante, estou meramente averbando e estou anotando aqui nos meus assentamentos que esse contrato veio, foi submetido a um exame formal e a um exame básico sobre os pontos que me diz respeito e não tenho nada a opor.

A anuência poderia ser a posição do nada a opor, nada no contrato que eu seja contra. E o que vai precisar no detalhamento dessas regras é termos cuidados ao caracterizar essa anuência ficar claro que é apenas um nada opor da realização da pesquisa e do contrato.

Pergunta.

_ E se tiver alguma coisa contra?

Resposta

Luiz Henrique Amaral

_ Eu acho que, você terá que ter um mecanismo de exigência em que você enviaria uma carta à parte que submeteu o contrato, levantando da sua dificuldade. Mas eu inclusive não recomendaria a denegação ir simples do contrato, porque isso não faria sentido. Mas uma carta dizendo: olha na visão do Conselho a cláusula X em que o senhor diz que, não irá dar zero para a comunidade que está lhe fornecendo tudo, nós não concordamos porque, achamos que haver uma repartição justa e equitativa. Os senhores terão que introduzir uma sistemática de remuneração da comunidade nativa, por exemplo. E os senhores tem um prazo de 60 (sessenta) dias para adequar o contrato a essa exigência da lei brasileira.

Pergunta.

_ Jamais entrar na questão se o valor é junto ou não.

Resposta.

Luiz Henrique Amaral

_ Eu acho que, que vocês não tem se quer massa crítica para isso. O que é justo? O quê que não é justo?

Outro dia, eu estava brincando com o Paulo Bessa em uma discussão. E falamos, não tem uma comunidade nativa lá, tinha um grupo lá se você quiser é ele que sabe. Mas ele identificou lá era umas 200 (duzentos) pessoas, então vamos fazer o contrato a remuneração... Aí o ele falou, essa remuneração vai ser boa, esse negócio vai entrar não sei quantos dólares, e cada um vai conseguir de saída uns 2 (dois mil) a 3 (três mil) dólares de remuneração por esse negócio. Eu falei, já pesou esses caras com 3 (três mil) dólares na mão! Ele vai comprar televisão, carro...

Então o quê que é justo? Será que é justo? E a justiça inverte até a forma de repartição que foi imaginada, negócio que os caras iam distribuir. Será que isso não vai descaracterizar completamente aquela comunidade, será que nós não estamos destruindo aquela comunidade, a pretexto de ajudar estamos é destruindo com ela?

Bom a FUNAI terá que estudar isso. Mas do ponto de vista contratual, veja a dificuldade, você pode ter dificuldade contraria. Eu não quero que essas sociedade se ocidentalize, eu não quero que, o cara pegue um satélite para ver televisão, programas da GLOBO, é muito difícil.

Márcio

_ É mais, pode não ser necessariamente um benefício direto para a comunidade, pode ser um benefício, por exemplo, para equipar uma escola da comunidade e não o dinheiro diretamente para as pessoas. Talvez isso até colhe melhor.

Luiz Henrique Amaral

_ Você entrega o dinheiro ao representante da comunidade e que ele vai fazer, eu que estou contratando não é problema meu. Quer dizer, é problema meu, mas, eu não posso chegar para o representante da comunidade e dizer: olha você tem que fazer como eu quero.

Imagine se a NOVART entra dentro de uma comunidade dessa. Eu vou dizer como você irá usar o seu dinheiro. O cara vai aceitar? Como a imprensa vai bater em cima?

A comunidade tem seu representante, e dentro das regras estabelecidas ele se incumbirá de ver. E acho que o Conselho não deve se meter nisso. Já pensou o Conselho se meter na destinação dos recursos dentro da comunidade, é inviável. O que eu acho que é uma preocupação, que tal vez não seja do Conselho, eu não sei qual é o âmbito, existem aí várias câmaras que estão discutindo vários assuntos. Mas você já pensou, em agora ter que se ocupar em como que os recursos será utilizado, assegurar que esses recursos não vão descaracterizar exatamente aquela estrutura que permitiu eles estarem recebendo recurso.

O abandono as suas bases, porque, me desculpem mais o alcoolismo no meio indígena, ninguém esta obrigando eles a beberem, eles não estão sendo dopados obrigatoriamente.

Quando as caravelas batiam, aqui nas costas do Brasil e trocavam bebidas por riqueza, por pau Brasil não faziam isso, porque estavam obrigando eles a fazer. Estavam obrigando, porque eles queriam isso, ah, mas ele era hiper suficiente nas decisões, mas ele que sabia como ele

queria fazer. Mas qual é o problema? O problema que o esse de recursos não for corretamente distribuído, você pode ter o efeito contrario, que é a descaracterização completa, perda completa, ocidentalização completa, a mudança dos valores, as mudanças dos princípios. E daqui a pouco e ai sim o Índio estará pagando a patente do medicamento, porque vai parar de tomar o remédio que ele fazia, vai esquecer como que faz e vai comprar lá o da ROCHE e da NOVART na farmácia.

Eu acho que isso, não é função do Conselho definir, acho até que deve ser preocupação do Conselho recomendar.

Lígia Camargo

_ No mesmo ponto, isso é a forma justa e equitativa que está no contrato, nós estamos pensando em comunidades tradicionais. Mas ela também fala do acesso tecnologia e transferência de tecnologia. Que isso pode ser feito tanto entre empresas como entre países. Eu fico imaginando que isso foi retirado de negociações internacionais e me lembro da convenção da mudança do clima, em que para termos acesso aos mecanismos de financiamento dos projetos dentro dessa convenção internacional, temos que cumprir requisitos. E um deles é a transferência de tecnologia, aquelas que estão pertinente às mudanças climáticas. A primeira parte da repartição de justo e equitativa de benefícios, pode ser isso que nós pesamos quando vai lá para a comunidade. Mas também aquele outro que é entre empresas e países.

Luiz Henrique Amaral

_ Mas ai não entra na questão de ser justo equitativo. Uma coisa é repartição justa e equitativa e outra é o acesso à tecnologia. Porque aqui, pelo que você está falando, a preocupação é a de assegurar de alguma forma que haverá um retorno dos beneficio para aquela comunidade.

A outra é o acesso da tecnologia entre partes. Aí não se discute se é justo e equitativo, não há necessidade de ser justo e equitativo. O que há é a necessidade de assegurar o acesso da transferência de tecnologia. E você se assegura disso como? Verificando nos contratos que existem clausulas prevendo transferência de tecnologia, garantido o acesso, garantindo a absorção do conhecimento.

Acho impossível, até mesmo porque o INPI falhou nessa função de controlar se estar realmente ocorrendo acesso. O INPI já chegou a conclusão de que é impossível verificar se um determinado contrato, onde há uma previsão de transferência de tecnologia se estar efetivamente ocorrendo, é impossível. Porque são 400 (quatrocentos) mil empresas espalhadas pelo Brasil, por isso é impossível você ter que ir lá visitar. E não só visitar, porque eu vou e visito, mas, se eu não sou uma pessoa versada naquela técnica, eu não consigo dizer, eu não tenho meios de dizer se estar havendo realmente uma efetiva transferência. O que a lei quis dizer foi o seguinte: quando houver a transferência, ela tem que ser efetiva tem que ser um acesso pleno a tecnologia. Só que, você sabe que qualquer tecnologia tem caixa preta. E eu teria que ser capaz de identificar todas as caixas pretas e dizer: olha, todas as caixas foram abertas.

Lígia Camargo

_ Deixa me ver se eu entendi. Eu pedi para você me dizer como é que eu deveria ler.
_ E você leu da seguinte forma:
Tem uma primeira parte que muito difícil e a segunda que é impossível.

Luiz Henrique Amaral

_ Você só se assegura no contrato, que é a forma de acesso tecnologia.

Lígia Camargo

_ Então eu posso ler essa frase, como se fosse duas, na verdade são dois incisos aqui.

Luiz Henrique Amaral.

_ É a maneira como eu leria.
Uma coisa é a forma de repartição justa e equitativa, e outra é a forma de acesso tecnologia e a transferência tecnologia.

Márcio

_ Esse acesso, creio eu que seja permitir que aquela comunidade se quiser utilizar também tenha aproveitamento.

Luiz Henrique Amaral

_ Não está limitado á comunidade, dentre outras coisas a comunidade.

Márcio

_ São duas hipóteses, duas situações.

Luiz Henrique Amaral

_ E quando coloca a expressão em direito e quando for o caso não significa nada. Porque quando for o caso, eu digo não é o caso. Então isso aí para mim e nada é a mesma coisa

Colocação

_ Com relação à pergunta da Lígia, eu já vi várias pessoas discutirem a medida provisória, terem a seguinte leitura com relação a esse item. No artigo 25 está previsto que tipo de benefícios deveriam ser compartilhados. Um deles é o acesso de transferência de tecnologia, pode ser que em alguns contratos você defina que os benefícios compartilhados não vão ser nem lucros nem royalties, mas, vão ser de transferência de tecnologia. Por isso, quando for o caso, significa que nos contratos em que a decisão for que a tecnologia vai ser o benefício. Então essa é a leitura. Eu já vi várias discussões onde eles relacionam com o artigo 28 inciso 13º e o artigo 25.

Luiz Henrique Amaral

_ E a expressão, quando for o caso é quando for o caso, quando não for não tem. Você não vai obrigar que tenha uma cláusula dizendo vai ter que haver o acesso à tecnologia. Não, é quando for o caso, quando as partes entenderem que é.

Pergunta

_ Com relação ao artigo 31, nas disposições finais da MP. A questão que se coloca é a seguinte, aqui está prevista a concessão de direitos de propriedade industrial, fica condicionada a essas observâncias dessa medida provisória devendo o requerente informar a origem do material genético e o conhecimento tradicional associado. Isso num estaria instituindo um quarto requisito para você requerer patente, quer dizer, além dos três requisitos já existentes?

Luiz Henrique Amaral

_ Quando for o caso de a pesquisa resultar a exploração de recursos genéticos, a comunidade tradicional, vai ser uma exigência. Porque a concessão pelo INPI quando for desse tipo de exploração, vai ser condicionada ao cumprimento da medida provisória.

Pergunta

_ Não é ilegal, não está indo contra a lei das patentes?

Luiz Henrique Amaral

_ Não, eu não vejo nenhuma ilegalidade, porque não está mudando os requisitos. O que está apenas, e hoje em dia já funciona com ANVISA os produtos farmacêuticos só podem ser concedido a patente após a anuência previa da ANVISA. Vão até a ANVISA e ela concorda e concede.

Agora aqui, não é anuência previa, aqui está dizendo que se tem apenas que observar a lei. Como? Se eu estiver explorando, se está patente resulta de uma pesquisa relativa a um recurso genético que foi obtido de uma determinada comunidade tradicional, nesse caso eu tenho que

ter cumprido com essa lei, para o INPI me conceder o contrato, ou seja, eu tenho que ter registrado o contrato.

Não é um quarto requisito de insuficiência descritiva, isso aí é uma anuência.

Pergunta

_ Dr Luiz, na sua experiência, essa exigência de indicar a origem desse material criaria alguma dificuldade para as empresas indicarem isso? Você acha que poderia vir a prejudicá-las no caso de concorrência?

Luiz Henrique Amaral

_ O que ele está querendo dizer é o seguinte: isso aqui é mais a minha leitura, é um mecanismo para assegurar que vai ser importante o registro do contrato, a regulamentação dessa pesquisa toda através do contrato, que vem aqui seja registrado.

Porque uma das penalidades que a empresa vai sofrer no caso que ela tenha feito por trás dos panos. É que essa patente não poderá ser concedida. Então ela vai perceber o grande desententivo que ela vai ter para ir ao Conselho e registrar o contrato e botar tudo, porque se ela fizer tudo direitinho com o Conselho aprovado o resultado dessas pesquisas eu estou assegurado que, eu receber a minha patente.

Então, eu acho que aqui ele está de alguma forma querendo dar poder ao Conselho, de que o Conselho tem um peso relevante. Porque se amanhã, quem está fazendo a pesquisa, chegar a uma molécula patenteável ou já veio e fez tudo certinho ou ele terá vir e se explicar e apresentar tudo para poder regularizar a sua situação e fazer o pedido no INPI.

E isso como fica condicionada, passa a ser um requisito que de uma certa forma se integra na lei de propriedade industrial é uma complementaridade. E até mesmo o Conselho terá competência para ir ao INPI e dizer que aquela patente tal requerida aí, não passou pelo procedimento do Conselho ou qualquer interessado. Se eu sou uma empresa que fiz tudo certinho aqui no Conselho e tem um outro que corre por trás e faz um negócio de pilantragem e obtém a patente. Eu tenho o mecanismo de comparecer ao INPI e dizer, essa patente não pode ser concedida porque não foi cumprido o que determina a medida provisória. Isso na realidade é uma arma importante que dá ao Conselho forças e eu não acho que seja um princípio ilegal ou viole qualquer ato dispositivo, não cria um novo requisito não cria nada. É uma condicionante, realmente é uma concessão que é o cumprimento com a lei. Se você pensar bem, talvez seja o mais importante.

Colocação

_ A idéia foi essa e é ótima, mas, o que várias pessoas estão colocando é que até o MS poderia dizer que o Brasil está violando o tratado das Trupes porque você está inserindo uma condicionante que nunca foi previsto.

Dr Luiz Henrique Amaral

_ O Trupes é um tratado muito complicado, muito difícil porque ele pode ser interpretado de várias formas. É claro poderão encontrar alguma coisa que visem a questionar isso. Acho até que a anuência previa da ANVISA foi levantada como sendo uma questão que violaria a Trupes. Mas de fato no caso da ANVISA está em andamento, ninguém questionou, nenhuma empresa questionou, ainda não houve nem por parte da OMC qualquer manifestação. Inclusive quando os USA formou o painel contra o Brasil a respeito da lei de propriedade industrial, sobre licenciamento compulsório e outras divergências com o Trupes, nunca indicou a questão da ANVISA como um dos problemas. Existe esse risco? Existe. O Trupes limita o número de impedimentos que se possam fazer a concessão de patentes, existem vários dispositivos que caminham nesse sentido. Cabe ao Conselho examinar isso? Não. Cabe ao Conselho cumprir com as leis brasileiras.

O Brasil poderá ser alvo amanhã de uma discussão na OMC através de um painel que venha discutir isso. Essa é uma questão que foge ao corpo do Conselho. Ao Conselho a uma lei de medida provisória, que eu espero que se torne lei e que terá que dar cumprimento como a ANVISA da cumprimento na área de produtos fármacos, na área da anuência previa. Num cabe a ANVISA levantar e dizer, cuidado com o Trupes. Porque isso tem que estar sendo examinado em outro nível, acho até que o Conselho pode questionar, mandar ao Itamarati uma consulta. Mas na realidade vocês hoje têm um dispositivo em que para as empresas que estão envolvidas nesse processo é um estímulo. E eu te garanto que como sendo um estímulo, você vai ver várias empresas multinacionais virão fazer, desde que não se assustem. Desde que vocês não criem que repartição justa é meio a meio, aí começará a complicar, pois repartição justa é o que as parte ajustarem.

Vamos criar uma massa critica, será que eu vou que uma comunidade dessa receba 10 (dez milhões) de dólares, não sei, nós não sabemos hoje como vai ser a representatividade dentro dessas comunidades, não está claro. Eu tenho dúvida, eu e o Paulo Bessa estávamos envolvidos num contrato que sei lá.....

Eles não têm uma organização formal, quem é o chefe dessa comunidade, não tem. Tem 500 (quinhentos mil) e cada grupo tem lago e eles se reúnem? Não. Como que agente faz?

Bom, é complicado.

Então vocês devem visualizar isso aqui como um incentivo para que as empresas compareçam ao Conselho. Acho até que se isso for um aspecto que você julgue de tamanha relevância, porque estão sentido que as empresas estão considerando esses dispositivos, como um dispositivos que violariam o Trupes, até encaminhar uma consulta ao Itamarati. Estamos vendo como é que vocês vêem esta questão e ter um posicionamento. Agora a lei está aí, o Conselho tem que cumprir e o INPI têm que cumprir também.

Pergunta

_ Sobre essa questão dos contratos entre as partes. Gostaria que comentasse a seguinte colocação: É você tem de um lado uma empresa interessada em explorar um determinado componente de patrimônio genético. Claro que ela vai colocar os melhores negociadores que tem para negociar aquele contrato. Por outro lado você tem uma comunidade indígena que não tem essa disposição de profissionais que possam fazer isso. Na sua visão, como poderia suprir

esse tipo de coisa? Você acha que o Conselho teria um o papel de tentar suprir, foi inclusive uma idéia que o Paulo Bessa colocou, que o Conselho também poderia, fazer alguma recomendação. Como você viria, porque isso vai existir.

Dr Luiz Henrique Amaral

_É claro, o poder econômico terá mais força nessa relação. É uma questão difícil de responder, porque eu não sei se concordo tanto com o Paulo no sentido de que o Conselho deveria criar isso aqui internamente. Porque eu não sei se o Conselho está preparado para isso. Você está entendendo? Então o quê que é negociar uma repartição equitativa? Você tem condições de assistir uma comunidade? É difícil.

Eu acho que existem os organismos de apoio a essas comunidades, tem a FUNAI que assiste o Índio. Você tem essas cooperativas e conforme se desenvolva, você vai ver outras maneiras.

Pergunta

_ O que na realidade está existindo é um problema com esses contratos. Vejamos bem, nós citamos aqui o contrato da NOVARTS com a BIO AMAZONIA então a questão UFSP, o que observa é que existe uma falta de cuidado por parte das instituições brasileiras com esta questão das cláusulas contratuais. Então isso se encaixa justamente nessa pergunta que estou fazendo. Se isso continuar provavelmente vai existir erros e erros com essa repercussão negativa, inclusive para o país. Porque chega uma NORVARTS e diz brasileiros realmente não é sério, porque agente chega lá, e eles colocam pessoas para negociar e depois falam que aquele contrato não vale.

Colocação

_A FUNAI é bem específica, que a própria legislação diz que ela tem total tutela sobre as áreas de Índio. Então eu acredito que ela tem o entendimento que todos os contratos devam ser submetidos e deva ter um parecer pelo menos interno.

Com relação a outras comunidades que não tenha essa proteção constitucional ou legislativa. Estamos discutindo uma forma de criar uma rede de proteção. E envolver ministério público, outras instituições, organismos de direitos, Conselho de direito para estar trabalhando com essas comunidades. Porque elas realmente vão ficar em desvantagem nessa negociação. Mas isso é algo que estamos discutindo e não tem nada encaminhado.

Dr Luiz Henrique Amaral

_Na medida que a FUNAI crie exatamente uma experiência nessas negociações. Na medida que vocês tem esses contratos criando essas condições, é possível que em determinadas situações vocês vejam uma clara injustiça sendo cometida. Como chegar e trocar uma garrafa de cachaça e um espelho por uma planta a qual irei fazer uma patente que irá curar a AIDS. Isso é evidentemente injusto, até porque as trocas com as comunidades sempre foram injustas.

Vocês de uma certa maneira terão, exatamente no momento que começa a se desenvolver isso e a FUNAI, desculpe a minha ignorância, mais eu imagino que 90% desses contratos serão através da FUNAI.